

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1397/2022 e 1397/2022 - RETIFICADOR, emitido em 01 de agosto de 2022 e 09 de agosto de 2022, para o LOTE 15, DA QUADRA QSA 15 - TAGUATINGA /DF, tendo por proprietário ABEL DE OLIVEIRA NETO, autor do projeto RICARDO PEREIRA MACEDO, processo nº 00390-00006108/2022-65 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000227/2019-81, INTERESSADA: Miguelina de Araújo Lopes, PROCURADORA: Aparecida Oliveira Machado – OAB 43.294, ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0697/2019.

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 00697/2019. Utilização de espécime da fauna silvestre. Penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência, apreensão dos animais e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de utilização da fauna silvestre sem anilha e sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001510/2019-20, INTERESSADO: Bar Pontes, PROCURADORA: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos – OAB/DF 13.810, ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1682/2019, RELATORA: Tamara Franco Schmidt – Casa Civil do DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de poluição sonora. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011285/2018-59, INTERESSADO: João Pedro. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2663/2018. RELATORA: Tamara Franco Schmidt - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Despejo irregular de efluentes/resíduos. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 382,45, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes, causando poluição do solo. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga:

Outorga nº 294/2022 - ADASA/SRH/COUT. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, modifica os termos de direito de uso referente a uma barragem de concreto, concedida pelo Despacho nº 204, de 19 de abril de 2017, localizada no endereço Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Gama (RA-II), Brasília/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 0197-001408/2011.

Outorga nº 379/2022 - ADASA/SRH/COUT. Luiz Carlos Jeremias, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e Construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-000481/2014.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 391-00008174/2022-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Instrução nº 236, de 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF Nº 184, de 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 28 de novembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e de acordo com art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de novembro de 2022, o prazo estabelecido na Instrução nº 28, de 28/09/2022, publicada no DODF nº 184, pág. 15, de 29/09/2022 para a Comissão Especial de Processo Disciplinar apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, referente ao Processo Sigiloso nº 00094-00002415/2022-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo da Tomada de Contas Especial

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016 c/c a Lei Complementar 80/94, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada no Processo nº 00401-00020202/2022-88, por meio da Portaria nº 321, de 23 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2022, pg. 39, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente a possíveis irregularidades apontadas no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL